

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

FLS  
419  
  
Assinatura

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020 FMAS**

Processo Administrativo nº 2020011873

**Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 005/2020 FMAS - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**

**Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS E ESTATAIS DE ATENDIMENTO DO SUAS (CRAS, CREAS, CENTRO DE CONVIVÊNCIA E UNIDADES DE ACOLHIMENTO), VISANDO O ENFRENTAMENTO DA COVID-19. CONFORME PORTARIA MC Nº 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.**

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2020, O Município de Porto Nacional, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS**, inscrito no CNPJ nº 14.797.309/0001-69, instalado à Av. Murilo Braga, 1887, Centro, Centro, Porto Nacional - TO, CEP: 77.500-000, denominado **Órgão Gerenciador**, neste Ato representado por sua gestora Sr<sup>a</sup> **SARAH SIQUEIRA MOURÃO**, brasileira, administradora, Casada, C.I. nº 275.919 SSP/TO, portadora do C.P.F. nº 925.071.311-87, residente e domiciliada em Porto Nacional - TO na Rua 04 nº 198 Qd 10 Lt 15 Setor Beira Rio.

**Detentoras da Ata de Registro de Preços:**

1. **F C COUTINHO EIRELI - ME** (CASTILHO COMÉRCIO), QUADRA 603 SUL, AV. LO 13, LOTE 24, SALA 01, CEP 77.016-338, telefone: 63 99283-6564, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 37.063.292/0001-11, Inscrição Estadual n. 29.502.747-9, e-mail: fcc.finan@gmail.com neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Felipe Castilho Coutinho, portador da Carteira de Identidade nº 1.228.139 SSP/TO inscrito no CPF nº041.107.279-01, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à QUADRA 106 SUL, ALAMEDA 22, LOTE 28, CEP 77.020-058, PALMAS/TO.

**As partes acima elencadas RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.20, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e ainda pela Lei Federal nº 13.979/2020, e ainda pela Lei Federal nº 13.979/2020, Medida Provisória nº 926/2020, Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, decreto municipal nº 149/2020 e demais legislações pertinentes à matéria, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do PREGÃO ELETRONICO SRP nº 005/2020 FMAS e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP nº 005/2020 FMAS, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS E ESTATAIS DE ATENDIMENTO DO SUAS (CRAS, CREAS, CENTRO DE CONVIVÊNCIA E UNIDADES DE ACOLHIMENTO), VISANDO O ENFRENTAMENTO DA COVID-19. CONFORME PORTARIA MC Nº 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes no instrumento convocatório, no Termo de Referência - Anexo II e demais Anexos, os quais integram este Edital, independente de transcrição e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no





FLS

420

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

certame do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2020 FMAS**, realizado em **05/08/2020**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2020 FMAS**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, conforme **Termo de Homologação de 25/08/2020**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2020011873**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA OS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS E ESTATAIS DE ATENDIMENTO DO SUAS (CRAS, CREAS, CENTRO DE CONVIVÊNCIA E UNIDADES DE ACOLHIMENTO), VISANDO O ENFRENTAMENTO DA COVID-19. CONFORME PORTARIA MC Nº 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020, CUJAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 2020011873, Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2020 FMAS** e seus Anexos.

**1.2** A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**2.2** O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**2.2.1** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

**2.2.2** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

**2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.**

**2.3.1** A Ata de Registro de Preços referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2020 FMAS**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Nacional durante sua vigência.

**2.3.2** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

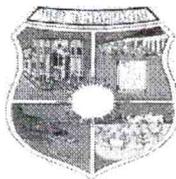
**2.5** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

**3.2** Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual reajuste, somente após 3 (três) meses após a assinatura da ARP, sendo justificado conforme prevê Resolução CMED nº 01, de 10 de março de 2017. Fica sob responsabilidade da Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional julgar dando um parecer favorável ou não, dependendo das provas apresentadas (notas fiscais – de aquisição) do item ou itens solicitados.

**3.3** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.



FLS

421

0

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**3.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.4.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional - TO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

**3.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.8** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**3.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

**4.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:**

**4.1.1** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**4.1.2** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

**4.1.3** A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

**4.1.4** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

**4.1.5** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

**4.1.6** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

**4.1.7** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

**4.1.8** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

**4.2.1 Pela Detentora quando:**

**4.2.1.1** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

**4.2.1.2** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

**4.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e



FLS

422

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

**4.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**4.4.1** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

**4.5** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**4.6** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**5.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

**5.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**5.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

**5.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

**5.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**5.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**5.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**6.1** O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é o Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional.

**6.2** São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.



FLS

423

9

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

**CLÁUSULA SETIMA – PRAZO PARA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA**

**7.1. PRAZO PARA ENTREGA.**

**7.1.1** – Os materiais deverão ser entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional, a qual formulará os pedidos via e-mail ou outro meio.

**7.1.2** – Os materiais deverão ser entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento do pedido.

**7.2. LOCAL DE ENTREGA**

**7.2.1** – A entrega deverá ser feita na sede do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional, no horário das 07h00minhs as 13h00min em dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

**8.2** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto no artigo 55 inciso XIII Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. "XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação." Comprovação da situação de regularidade fiscal da contratada perante o FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Justiça do Trabalho;

**8.3** O departamento financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, somente autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto contratado, o necessário ATESTO dos materiais solicitados, no verso da Nota Fiscal. Bem como, a apresentação do relatório do fiscal do contrato, apresentando a devida aquisição;

**8.4** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

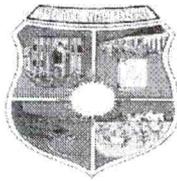
**8.5** - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

**8.6 DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.6.1 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termo de referência são os seguintes:

**01 – F C COUTINHO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/CPF: 37.063.292/0001-11, estabelecida no endereço QUADRA 603 SUL, AVENIDA LO 13, LOTE 24, SALA 01, CEP 77.016.338, PALMAS - TO, vencedora dos itens:

ITEM	UND	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Cx	220	<b>LUVA PROCEDIMENTO</b> , FABRICADA EM LÁTEX, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, AMBIDESTRA E SUPERFÍCIE LISA. TAMANHO P, M, G. CX/100 UND	UNIGLOVES	R\$ 45,24	R\$ 9.952,80
2	Un	20	<b>MACACÃO DE SEGURANÇA</b> E PROTEÇÃO IMPERMEÁVEL COM CAPUZ. PROTEÇÃO QUÍMICA E BIOLÓGICA. IMPERMEÁVEL, HIGIENIZÁVEL E	NEXUS	R\$ 38,24	R\$ 764,80



FLS

424

0

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

			REUTILIZÁVEL. PRODUZIDO EM TECIDO NÃO TECIDO DE FIBRAS DE (POLIETILENO OU POLIPROPILENO) DE ALTA DENSIDADE, LEVE, DURÁVEL E RESPIRÁVEL, MAS RESISTENTE À ÁGUA, ABRASÃO, PENETRAÇÃO BACTERIANA E ENVELHECIMENTO. MODELAGEM AJUSTÁVEL COM ZÍPER E VELCRO DE FECHAMENTO FRONTAL, CAPUZ E MANGA LONGA COM ELÁSTICO NOS PUNHOS E TORNOZELOS, BEM COMO NA REGIÃO LOMBAR, PARA MELHOR AJUSTE E CONFORTO. APROVADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ANVISA E ABNT. TAMANHOS VARIADOS P, M, G, GG.			
3	Cx	260	<b>MASCARA CIRURGICA TRIPLA DESCARTAVEL COM ELASTICO BRANCA CX/50 UNIDADES.</b> EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO BACTERIOLÓGICA (EFB) MÍNIMO: 95% - APROVADA SEGUNDO OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NA ABNT (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS); MATERIAL 100% POLIPROPILENO; HIPOALERGÊNICA; HIDRORREPELENTE; NÃO INFLAMÁVEL; CLIPE NASAL REVESTIDO E DE FÁCIL AJUSTE; ELÁSTICO (P/ FIXAR ATRÁS DAS AURÍCULAS); PRODUTO COM VALIDADE.	NKF	R\$ 21,95	R\$ 5.707,00
4	Un	180	<b>MÁSCARA FACIAL PROTETORA ARTICULADA A2 DE ALTA TRANSPARÊNCIA.</b> VISEIRA REUTILIZÁVEL E AJUSTÁVEL. FÁCIL LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO. CONFECCIONADO INTEIRAMENTE EM MATERIAL FLEXÍVEL, RESISTENTE E ATÓXICO. ACABAMENTO TIPO VISEIRA. FECHAMENTO ATRAVÉS DE FECHO ADERENTE QUE GARANTA O AJUSTE IDEAL NO USUÁRIO E RÁPIDA COLOCAÇÃO E REMOÇÃO. ACOMPANHADA DE ALMOFADA ACOLCHOADA QUE PODE SER REMOVIDA PARA SER HIGIENIZADA.	MEDICAL FEET	R\$ 9,69	R\$ 1.744,20
5	Un	2100	<b>MÁSCARA FACIAL</b>	MEDICAL FEET	R\$ 4,15	R\$ 8.715,00



FLS  
425  
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

			<b>RESPIRATÓRIA DE PROTEÇÃO KN95/ N95/ PFF2 / DESCARTÁVEL/ SEM VÁLVULA. MATERIAL: NÃO TECIDO DUPLO MACIO E NÃO IRRITANTE, ALGODÃO COM FILTRO DE AR QUENTE, BANDA DE FIXAÇÃO PROTEGIDA. 6 CAMADAS. CLIP AJUSTÁVEL. CAPACIDADE DE FILTRAGEM: &gt;= DE 95%. ESTILO: ELÁSTICO GANCHO DE ORELHA. COR: BRANCA. COM CERTIFICAÇÃO DO CE.</b>			
6	Un	150	<b>ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL TRANSPARENTE. APROVADO PELA ANSI Z87.1 PROTEGE OS OLHOS CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS E LÍQUIDOS. NÃO DESCARTÁVEL; SUPER RESISTENTE; ARMAÇÃO ERGONÔMICA, LEVE, RESISTENTE E SUPER CONFORTÁVEL. ARMAÇÃO EM ABS E LENTE EM PETG SUPER TRANSPARENTE.</b>	DYSTRAY	R\$ 4,90	R\$ 735,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$ 27.618,80</b>

Importa-se a presente Ata de Registro de Preços no valor total de **R\$ 27.618,80** (vinte e sete mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS**

9.1 Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional, sendo:

Func. Progra.	Nat. da Desp.	Fonte	Ficha	Descrição
31.06.3107.08.2 44.1111.1696	33.90.30	070107777	20201606	Ações de Combate a Pandemia do Novo Coronavirus-Covid19-EPI

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.1.** Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, mão-de-obra, entrega/transportes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos.

**11.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive em relação ao preço, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratado, respeitado os limites indicados no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.979/2020 art 4º -I.

**11.1.3.** Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;

**11.1.4.** Entregar com pontualidade os materiais solicitados;



FLS

426

0

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**11.1.5.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE.

**11.1.6** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE.

**11.1.7** – A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

**11.1.8** - reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais, se este apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sendo que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada;

**11.1.9** - manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**11.1.10** – Comunicar a Prefeitura municipal de Porto Nacional, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**11.1.11** – Manter informada a Prefeitura de Porto Nacional quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

**11.1.12** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **CONTRATADA.**

**11.1.13** – A contratada deverá repor os materiais (EPI's) no prazo de até 24 horas, quando comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados no ato da entrega, os materiais devem obedecer criteriosamente a data de validade não inferiores a 60 (sessenta) dias. sendo que em caso de não aceitação dos materiais, a devolução (frete) será por conta da contratada.

**11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**11.2.1.** Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como no contrato.

**11.2.2.** Fiscalizar a execução desta ata, apontado vícios e defeitos, e determinar a substituições dos materiais entregues fora das especificações da proposta vencedora.

**11.2.3.** Atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;

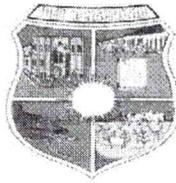
**11.2.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em regi detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**11.2.5.** Designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;

**11.2.6** – Requisitar os materiais com antecedência mínima de 02 (dois) dia da data determinada para a entrega.

**11.3 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**11.4 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**11.4.1** - As penalidades pelo não cumprimento total ou parcial do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, são:

**11.4.1.1** - A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o município de Porto Nacional, descredenciada no SICAF e multa, além das demais cominações legais, observadas as seguintes graduações, a depender do potencial lesivo a casa conduta discriminada conforme a seguir:

**a)** Impedimento de licitar e contratar com o município de Porto Nacional, descredenciamento do SICAF pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de fraude fiscal, apresentação de documento falso, emissão de declaração falsa e comportamento inidôneo.

**b)** Impedimento de licitar e contratar com o município de Porto Nacional, descredenciamento do SICAF pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 2% (dois por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de retardamento da execução do objeto do contrato e falha ou fraude na execução do contrato;

**c)** Impedimento de licitar e contratar com o município de Porto Nacional, descredenciamento do SICAF pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, nos casos de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e ou/ ARP, aceitar ou retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, não entrega da documentação exigida no certame e/ou não manutenção da proposta.

**Parágrafo único:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, e, observando o princípio da proporcionalidade, poderá estabelecer a penalidade inferiores as fixadas e não cumulativas.

**11.4.2.** Quando o proponente não aceitar ou não retirar o empenho na forma estabelecida no edital, estará sujeito à multa e à penalidade prevista, além de decair o direito de contratação do objeto.

**11.4.3** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

**11.4.4** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**11.4.5** As multas e penalidades serão aplicadas pelo órgão ordenador da despesa, através da **Assessoria Jurídica do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**11.4.6** O proponente será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.

**11.4.7** Pela inobservância dos termos deste edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.5 – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**11.5.1** - A suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, além das penalidades civis, penais e criminais, poderão ser também aplicadas àqueles que:

**a)** - retardarem a execução do Pregão;

**b)** - manifestarem grave ofensa à autoridade condutora da sessão e/ou equipe de apoio no uso de suas atribuições;

**c)** - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**d)** - apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal.

**e)** - aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1** De acordo com o disposto no caput do art. 67 da lei 8.666/93, o representante do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Nacional que atuará como fiscal será aquele a ser designado formalmente pelo gestor (a) do Fundo ou quem tiver competência legal para tal.

**12.2** A fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos materiais,



FLS

428

9

Assinatura

**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

conferindo e atestando todas as Notas Fiscais da CONTRATADA que estiverem sendo encaminhadas para pagamento;

**12.3** A fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista no instrumento contratual;

**12.4** A fiscalização será exercida no interesse a CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**12.5** Será designado pelo Fundo Municipal de Assistência Social o fiscal de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do PREGÃO ELETRONICO SRP nº 005/2020 FMAS e Processo Administrativo nº 2020011873.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Porto Nacional – TO 25 de agosto de 2020.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO NACIONAL  
SARAH SIQUEIRA MOURÃO  
Órgão Gerenciador**

**EMPRESA  
DETENTORA DA ATA SRP**

FELIPE CASTILHO  
COUTINHO:0411072790  
1  
Assinado de forma digital por  
FELIPE CASTILHO  
COUTINHO:04110727901  
Dados: 2020.08.25 11:19:01 -03'00'

**F C COUTINHO EIRELI - ME**  
CNPJ nº 37.063.292/0001-11

**Testemunhas:**

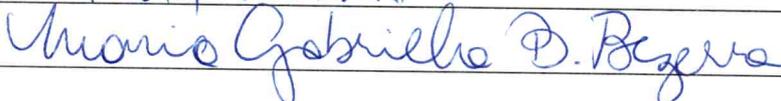
1.



CPF:

908.336.151-53

2.



CPF:

651.360.151-10